

08 / 01 / 2021



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 132714/2016-4
PAT Nº 417/2016 – 3ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA - EPP
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0155/2020 – CRF

EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. REDUÇÃO DAS PENALIDADES EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. A autuada não apresentou quaisquer provas para desconstituir o crédito lançado em seu desfavor decorrente da falta de recolhimento de ICMS antecipado, dessa forma não se caracterizando o litígio. Dicção do art. 84 do RPAAT Acórdãos precedentes: 107/14; 220/16; 68, 119/17; 038/19; 02/20
2. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 133, 135, 136, 137, 144, 146, 147, 148, 149, 151, 153/20.
3. Recurso Voluntário conhecido e não provido, manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não dar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 15 de dezembro de 2020.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício do CRF



Derance Amaral Rolim
Relator

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado